

COPIA DA ATA DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DO LAR DO ANCIÃO FELIZ E ILHABELA REALIZADA NO DIA 28 DE DEZEMBRO DE 2003.

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e três, no Centro Espírita Jesus de Nazareth, na avenida Força Expedicionária Brasileira, oitocentos e vinte e oito, no bairro Prainha de Santa Tereza, na cidade de Ilhabela, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os associados do Lar do Ancião Feliz de Ilhabela, cujos nomes constam no livro de presença, atendendo convocações feitas no dia vinte e três de dezembro de 2003, através de edital afixado no jornal local e na sede da entidade, na rua Piauí, 126, na Barra Velha, datado de vinte e oito de dezembro de dois mil e três. Assumiu a presidência da Assembléia a presidente Márcia da Silva Santos, que convidou a mim, Vanna Delian de Souza Moraes para secretária-la. Iniciando a Assembléia a senhora presidente anunciou que a ordem do dia seria a seguinte: 1-discussão e deliberação a respeito da alteração do Estatuto Social de acordo com o novo Código Civil em vigor. 2-Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Iniciando os trabalhos a presidente distribuiu aos presentes uma minuta do novo Estatuto Social do Lar do Ancião Feliz de Ilhabela, lendo artigo por artigo do mesmo, submetendo-o à apreciação e discussão de todos, lendo, após os debates de praxe, sido aprovado por unanimidade, com a seguinte redação :

ESTATUTO DO LAR DO ANCIÃO FELIZ DE ILHABELA

CAPITULO I

Art.1-O LAR DO ANCIÃO FELIZ DE ILHABELA, também designado pela sigla LAFI, constituído em 13 de junho de 1981, e uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município de ILHABELA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Art.2.O LAR DO ANCIÃO FELIZ DE ILHABELA tem por finalidade através de espaço de convivência, amparar as pessoas de ambos os sexos, maiores de 60(sessenta) anos, em regime de semi-internato, dando-lhes assistência integral, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Art.3 No desenvolvimento de suas atividades, O LAR DO ANCIÃO FELIZ DE ILHABELA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes

Art.4- O LAR DO ANCIÃO FELIZ DE ILHABELA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5- A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARAGRAFO ÚNICO-Poderá a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua auto-sustentação, utilizando de todos os meios

licitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.6-O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maior de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum da associação.

Art.- Art.7- A admissão dos sócios far-se-á por proposta assinada por qualquer associado e se tornará efetiva após aprovada pela Assembléia Geral.

PARAGRAFO ÚNICO- É ilimitado o numero de associados ,distinguidos nas seguintes categorias:

- a-Fundadores: os que participaram e assinaram a ata de fundação;
- b-Contribuintes: os que contribuindo com mensalidades colaboram para o fim primordial da entidade;
- c- Colaboradores: os que, embora não pagando mensalidade prestem serviços gratuitos ou externos nas obras de assistência social mantida pela entidade;
- d- Beneméritos; Os que fizeram elevado donativo ou que tenham prestado relevantes serviços á entidade, assim considerados pela Assembléia Geral .

Art.8- São direitos dos associados , quites com suas obrigações sociais:

- a- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b- tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c- participar de atos solenes ou comemorativos;
- d- freqüentar a sede da entidade podendo fazer-se acompanhar de parentes e amigos, participando de todas as reuniões de caráter filantrópico ou festivo
- e- a qualquer tempo, por requerimento se desligar , a titulo de demissão.

Art. 9- São deveres dos associados:

- a- cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as resoluções da diretoria
- b- acatar as determinações da Diretoria;
- c- zelar pelo bom nome da associação;
- d- realizar ativamente bens a serviços, e pagar mensalidades.
- e- Comparecer às assembléias gerais, ordinária e extraordinária;
- f- Zelar pela boa ordem e bom nome de tudo aquilo que se relacione com a entidade.

Art. 10- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Art.11- Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- a- causar dano moral ou material a associação;
- b- não comparecer as reuniões da associação com regularidade;
- c- servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;
- d- os que trouxerem desabono à entidade ouse tornarem prejudiciais à sua ação e interesse,;
- e- os que forem condenados por crime infamante.

PARAGRAFO ÚNICO- Da decisão do órgão que decretar a exclusão ,caberá sempre recurso a assembléia geral.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 12- A associação será administrada por:

- a- Assembléia Geral
- b- Diretoria
- c- Conselho Fiscal

Art. 13- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se a dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14- Compete privativamente à Assembléia Geral :

- a- eleger os administradores;
- b- destituir os administradores;
- c- decidir sobre a dissolução da associação;
- d- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- e- aprovar o Regimento Interno;
- f- aprovar as contas
- g- alterar o estatuto.

Art. 15- A Assembléia Geral , realizar-se-a ordinariamente uma vez por ano para:

- a- aprovar a proposta de programação anual da associação submetida pela Diretoria;
- b- apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c- discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;

Art. 16- A Assembléia Geral realizar-se –a extraordinariamente , quando convocada:

- a- pela Diretoria
- b- pelo Conselho Fiscal;
- c- por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art 17- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação , publicação na imprensa local , por circulares ou outros meios convenientes , com antecedência mínima de 5(cinco)dias.

PARAGRAFO PRIMEIRO- Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos sócios inscritos até a data da mesma , e em segunda convocação com qualquer numero de associados .

PARAGRAFO SEGUNDO- A Assembléia Geral quando em funcionamento só poderá deliberar sobre o assunto para o qual foi convocada

PARAGRAFO TERCEIRO- As votações serão por indicação, aclamação ou voto secreto .

Art. 18- A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

- a- O mandato da Diretoria será de (3) três anos , não devendo haver mais de (1) uma reeleição consecutiva.
- b- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19- Compete à Diretoria:

- a- elaborar programa anual de atividades e executa-lo;
- b- elaborar e apresentar à Assembléia Geral , o relatório anual;
- c- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- d- contratar e demitir funcionários;

- e- administrar a entidade zelando pelos seus interesses;
- f- nomear procuradores para representa-la onde se fizer necessário, sub-diretores ou comissões em grupo de três(3) ou mais elementos para solução de todos os problemas de assistência social e de assuntos de interesse da entidade;
- g- assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- h- autorizar as despesas extraordinárias;
- i- efetuar construções, compras e transações de imóveis , após obter parecer favorável da Assembléia Geral;
- j- resolver, pela melhor forma , os casos não previstos por estes estatutos, assim como interpretá-los em caráter provisório, dependendo de aprovação da Assembléia Geral , quando houver dúvidas.

Art. 20- A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma(1) vez por mês.

Art.21- Compete ao Presidente:

- a- representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b- cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- c- presidir a Assembléia Geral;
- d- resolver todos os casos imprevistos e de caráter urgente, dando conhecimento de sua resolução à Diretoria na reunião imediata;
- e- convocar e presidir reuniões da Diretoria, sem votar, salvo casos de empate;
- f- despachar o expediente;
- g- assinar cheques , cauções ou quaisquer outros títulos de responsabilidade juntamente com o Tesoureiro, excetuando-se as mensalidades dos associados que poderão ser assinadas só por este último.

Art. 22- Compete ao Vice-Presidente:

- a- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b- assumir o mandato em caso de vacância , até o seu término;
- c- prestar, de modo geral , a sua colaboração ao Presidente.

Art.23- Compete ao primeiro Secretário:

- a- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas;
- b- ,publicar todas as noticias das atividades da entidade;
- c- superintender os serviços gerais da secretaria, redigir avisos, regulamentos, convocações , recursos e mais documentos indicados pela Diretoria , assinando-os.

Art.24- Compete ao segundo Secretário:

- a- substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b- assumir o mandato , em caso de vacância , até o seu termino ;
- c- prestar , de modo geral , a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art.25- Compete ao Tesoureiro;

- a- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados ,rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens , mantendo em dia a escrituração , toda comprovada;
- b- pagar as contas das despesas , autorizadas pelo Presidente;
- c- apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d- apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- e- apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f- conservar sob sua guarda e responsabilidade , o numerário e documentos relativos à tesouraria , inclusive contas bancárias ;

- g- manter , em estabelecimento de crédito , quantia necessária a manutenção da programação da associação;
- h- apresentar ao Conselho Fiscal a situação do caixa quando lhe for solicitado, e mensalmente o balancete geral , assim como o balanço anual;
- i- assinar cheques, cauções ou quaisquer títulos de responsabilidade juntamente com o Presidente, como também as mensalidades dos associados.

Art. 26- Compete ao segundo Tesoureiro:

- a- substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos
- b- assumir o mandato , em caso de vacância , até o seu término;
- c- prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

Art. 27- O Conselho Fiscal será composto por (5) cinco membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- a- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- b- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28- Compete ao Conselho Fiscal :

- a- examinar os livros de escrituração da entidade;
- b- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro , opinando a respeito;
- c- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d- opinar sobre a aquisição e alienação de bens , por parte da associação;
- e- solicitar convocação da Diretoria sempre que julgar necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada (1) um mês, e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29- Não percebem seus diretores , conselheiros , sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração , vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título , em razão das competências , funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

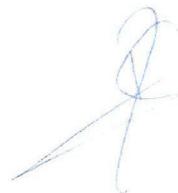
DO PATRIMONIO

Art. 30- O Patrimônio da associação será constituído de bens, móveis , imóveis , veículos e semoventes, ações , apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

CAPITULO IV

Art. 31- A associação aplicará suas rendas , seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.



Art. 32- A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 33- A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 34—Em caso de dissolução ou extinção, destina-se o eventual patrimônio remanescente a associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 35- A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V

Das Disposições Gerais

Art. 36- A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37- O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, em primeira convocação, por decisão da maioria absoluta dos associados e nas convocações seguintes, com um terço dos presentes em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Ilhabela, 28 de dezembro de 2003

Dando continuidade a Assembléia, a presidenta anunciou o 2º item da convocação: Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o período de 2003ª 2005. Foi apresentada uma chapa única assim constituída: Presidente- Macia da Silva Santos, solteira, bancaria, brasileira, residente à rua Sebastião Francisco, cento e vinte e cinco, casa seis, bairro do Viana, Ilhabela. Vice-presidente- Vanilde de Souza, brasileira, bancaria, solteira, reside à rua Antonio Carvalho, cento e sessenta e sete, A, bairro Prainha de Santa Tereza, Ilhabela. Primeira secretária- Vanna Delian de Souza Morais, brasileira, casada, professora aposentada, reside à rua Antonio Carvalho, cento e cinquenta e cinco, no bairro Prainha de Santa Tereza, Ilhabela. Segunda secretária- Lucia Helena Camila Pereira de Oliveira, brasileira, casada, chefe de cozinha, residente à rua Clemente Barbosa, setenta e um, bairro do Perequê, Ilhabela. Primeiro tesoureiro- Valter Borges, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório residente à rua Sebastião Francisco da Silva, cento e vinte e cinco, casa três, bairro do Viana, Ilhabela. Segunda tesoureira- Josely de Freitas Oliveira, brasileira, funcionária pública municipal, reside à rua Francisco da Silva, cento e vinte e cinco, bairro do Viana, Ilhabela. Para o Conselho Fiscal: a) Maria Aparecida Inácio dos Santos

Moreira, brasileira, casada, do lar, residente à av. Força Expedicionária Brasileira, duzentos e noventa e oito, bairro Saco do Indaiá, Ilhabela. a) Suplente, Roberto da Silva Oliveira, brasileiro, vigilante aposentado, residente à rua Antonio Carvalho, cento e sessenta e sete-A, bairro prainha de Santa Tereza, Ilhabela. b) Almir de oliveira Santos, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, reside à Avenida Brasil mil novecentos e oitenta e três, bairro Ilhote, Ilhabela. b) suplente: Valdomiro Jose Pestana, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Rio Vermelho cento e sessenta e dois, bairro Cocaia, Ilhabela. c) Mauro Simões, brasileiro, amasiado, policial militar, residente à rua Antonio Carvalho, cento e sessenta e sete-B, bairro Prainha de Santa Tereza, Ilhabela. c) suplente, Magda da Silva Santos, brasileira, professora, solteira, reside à rua Sebastião Francisco da Silva, cento e vinte e cinco, bairro do Viana, Ilhabela. Todos foram eleitos por aclamação e todos tomaram posse imediatamente. A seguir passou a palavra a quem quisesse fazer uso a Assembléia

E para constar, eu, Vanna Delian de Souza Moraes primeira secretária, lavrei a presente ata que foi aprovada por todos os presentes.

Esta é a cópia fiel extraída do livro de Atas do Lar do ancião Feliz de Ilhabela, livro numero 1, folhas 16-17-18-19-20-21-22 e 23.

Ilhabela, 28 de dezembro de 2003

Marcia da Silva Santos
Márcia da Silva Santos- presidente

Vanna Delian de Souza Moraes
Vanna Delian de Souza Moraes-1º secretária

Dr. Rubens Jose Maio Junior
Dr. Rubens Jose Maio Junior- advogado

OAB N. 131.945 - J.P.

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE ILHABELA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP Reconheço a (s) Firma (s) por SEMELHANÇA de

Marcia da Silva Santos

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE ILHABELA, 26 JAN 2004 da verdade.

Valor recebido por firma (s) 380
Válido somente com a assinatura e o selo notarial

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE ILHABELA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP Reconheço a (s) Firma (s) por SEMELHANÇA de

Vanna Delian de Souza Moraes

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE ILHABELA, 26 JAN 2004 da verdade.

Valor recebido por firma (s) 380
Válido somente com a assinatura e o selo notarial

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE ILHABELA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - SP Reconheço a (s) Firma (s) por SEMELHANÇA de

Rubens Jose Maio Junior

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE ILHABELA, 26 JAN 2004 da verdade.

Valor recebido por firma (s) 380
Válido somente com a assinatura e o selo notarial

